



INSTRUÇÕES

PEDIDO DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO AO ABRIGO DA CAMPANHA A_UNIVERSIDADE_ELECTRÓNICA

Os impressos que se seguem são parte integrante do processo de pedido de financiamento para aquisição de equipamento informático, ao abrigo da campanha **A_UNIVERSIDADE_ELECTRÓNICA**

Antes do seu preenchimento, pedimos que **LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES QUE A SEGUIR SE ENUNCIAM:**

NÃO ESCREVER NOS ESPAÇOS SOMBREADOS, reservados aos Serviços da Caixa Leasing e Factoring.

TODAS AS ASSINATURAS deverão corresponder às que constam nos **BILHETES DE IDENTIDADE** dos intervenientes.

1. PROPOSTA/CONTRATO DE CRÉDITO

- Preencha todos os campos com os seus dados pessoais, profissionais e bancários. Os mesmos elementos devem ser preenchidos relativamente ao fiador (preferencialmente pessoa familiar-pais), quando não tiver ou não puder comprovar os seus rendimentos.

Os telefones de contacto são importantes, quer para um eventual esclarecimento de dúvidas, quer para **o envio, via SMS, da resposta a este pedido de crédito.**

- Os elementos financeiros da operação constam do resultado da simulação. O prazo deverá ser obrigatoriamente preenchido.
- O Consumidor e o Fiador, se existir, assinam a Proposta/Contrato nos locais indicados.

2. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

- Preencher o NIB da conta (obrigatoriamente na CGD) onde deverão ser debitadas as prestações.
- O titular da conta assina.

3. CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CRÉDITO

- O Consumidor e o Fiador, se aplicável, assinam (uma vez), declarando ter tomado conhecimento de todas as cláusulas e concordar com o respectivo conteúdo.
- A Declaração para exercício do direito de revogação deverá ficar em seu poder.

4. NOTA DE ENCOMENDA

- Deverá preencher unicamente a respeitante ao fabricante do equipamento que pretende adquirir.
- Assinale clara e cuidadosamente o modelo do computador escolhido (um só), bem como os restantes complementos possíveis.
- Assine.

5. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Fotocópia B.I. dos intervenientes;
- Fotocópia Cartão Contribuinte dos intervenientes;
- Fotocópia do último recibo vencimento ou IRS dos intervenientes;
- Comprovativo do NIB da conta a debitar (onde conste o nome);
- Comprovativo de residência (fotocópia de recibo da água, luz, telefone ...);
- Fotocópia cartão estudante (se não indicar o nº cartão CUP).



6. ENVIO DA PROPOSTA/CONTRATO E ANEXOS À CAIXA LEASING E FACTORING-IFIC, S.A., pelo correio

Endereçar o envelope à

CAIXA LEASING E FACTORING-IFIC, S.A.
Remessa Livre nº 24156
1251-997 LISBOA

(NÃO NECESSITA DE SELO)

DEVERÁ OBTER E GUARDAR FOTOCÓPIA DO PROCESSO QUE REMETER À CAIXA LEASING E FACTORING

ANTES DE COLAR O ENVELOPE, VERIFIQUE SE INCLUIU:

- Proposta/Contrato preenchida e assinada pelos intervenientes;
- Autorização débito em conta preenchida e assinada;
- Cláusulas Gerais do Contrato assinadas;
- Nota de encomenda preenchida e assinada;
- Fotocópia B.I. dos intervenientes;
- Fotocópia Cartão Contribuinte intervenientes;
- Fotocópia do último recibo vencimento ou IRS dos intervenientes;
- Comprovativo do NIB da conta a debitar (onde conste o nome);
- Comprovativo de residência (fotocópia de recibo da água, luz, telefone...);
- Fotocópia cartão estudante (se não indicou o nº cartão CUP).

7. PASSOS SEGUINTE:

A Caixa Leasing e Factoring, após recepção de toda a documentação acima indicada em boa ordem, procederá à respectiva análise de crédito.

A decisão ser-lhe-á rapidamente comunicada, via SMS ou por telefone.

Em caso de aprovação, a Caixa Leasing e Factoring comunicará, simultaneamente, ao fabricante do equipamento elegido, o conteúdo da Nota de Encomenda. Aguarde, pois, o seu contacto, para combinar a entrega. Assinará, nessa altura, o respectivo Auto de Recepção, sendo-lhe solicitada identificação para o efeito.

8. INÍCIO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES:

- Só após a entrega do equipamento, cuja prova é a sua assinatura no Auto de Recepção referida no ponto anterior, é que o seu Contrato de Crédito se torna efectivo. Procederemos, nessa altura, ao débito do Imposto Selo 17.1.2, na conta bancária indicada, cujo valor consta no resultado da simulação.
- A Caixa Leasing e Factoring enviar-lhe-á, então, uma cópia do Contrato de Crédito, depois de o datar e assinar. Na mesma comunicação, informá-lo-á das datas em que vão ocorrer os débitos das prestações, o primeiro dos quais será, aproximadamente, um mês após a recepção do equipamento.

Para qualquer esclarecimento adicional, não hesite em contactar-nos:

Caixa Leasing e Factoring-IFIC, S.A.
Av. 5 de Outubro, nº 175 – 12º
1050-053 Lisboa

Tel.: 21 780 79 40
Fax: 21 780 77 99
e-mail: contacto@clf.pt



CAMPANHA A UNIVERSIDADE ELECTRÓNICA PROPOSTA/CONTRATO N.º

ENTRE: CAIXA LEASING E FACTORING-Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 175-12º 1050-053 - LISBOA, Contribuinte nº 504 868 713, Capital Social € 10.000.000, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 8926,

E O CONSUMIDOR: Residente em Cód. Postal Localidade Telefone Telemóvel E-mail Data Nasc. Contrib. nº B.I. nº Data Emitido em Estado Civil Nacionalidade Profissão Empresa Venc.mensal (Iliq) € Habitação (cfam., renda, hipoteca, própria) Encargos mensais totais € Conta Bancária Nº Banco Balcão Cartão CUP Cartão Caixa ISIC nº

E O FIADOR: Residente em Cód. Postal Localidade Telefone Telemóvel E-mail Data Nasc. Contrib. nº B.I. nº Data Emitido em Estado Civil Nacionalidade Profissão Empresa Venc.mensal (Iliq) € Habitação (cfam., renda, hipoteca, própria) Encargos mensais totais € Conta Bancária Nº Banco Balcão

É celebrado o Contrato de Crédito regulado pelas Condições Gerais anexas e pelas Cláusulas Particulares seguintes, originado na presente Proposta e que se considerará definitivo quando datado e subscrito pela CAIXA LEASING E FACTORING-IFIC S.A., destinado a financiar a aquisição de equipamento informático cujo preço será pago directamente pela credora ao vendedor

Preço a contado € ; Valor do Crédito Concedido € ; Taxa Nominal %; TAEG %; Prazo de reembolso em prestações mensais de € no total de € , por débito em conta bancária (incluindo Imp.selo 17.2.1 de €). Início das prestações em Imposto selo 17.1.2 €

Declaro(amos) que as informações acima prestadas correspondem à verdade, assumindo, para todos os efeitos, nomeadamente para os previstos nos artigos 256º e 217º do Código Penal, inteira responsabilidade pelas mesmas. Autorizo(amos), desde já, quaisquer contactos com Bancos ou outras entidades, nomeadamente com a Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal e a Credinformações, com vista à confirmação dessas informações e o tratamento automatizado e informatizado dos meus (nossos) dados de natureza pessoal para análise da operação de crédito, respectivo acompanhamento e controlo e acções de marketing financeiro e comercial, bem como a comunicação dos mesmos dados às empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, e autorizo(amos) a Caixa Leasing e Factoring a conservar até ao momento da extinção do contrato o registo das informações obtidas por consulta às bases de dados do Banco de Portugal, ainda que haja decisão de remoção da listagem ou se verifique o termo da decisão judicial. Tomei(ámos) ainda conhecimento de que a Caixa Leasing comunicará eventual situação de incumprimento contratual ao Banco de Portugal e à Credinformações para efeitos de actualização das respectivas bases de dados sobre risco de crédito. A Caixa Leasing e Factoring garantirá a confidencialidade dos dados, não os utilizará para fins diferentes dos autorizados e permitirá que aos mesmos aceda o seu titular para conhecimento e actualização, que poderão concretizar-se por escrito ou pessoalmente na Sede da Caixa Leasing e Factoring.

O CONSUMIDOR

O FIADOR

(Assinaturas em conformidade com o Bilhete de Identidade)

CAIXA LEASING E FACTORING-IFIC, S.A. DATA / /

O imposto do selo devido - valores e números da TG acima descritos - é liquidado na data deste contrato e é pago nos termos dos artigos 43º e 44º do mesmo código.

DECLARAÇÃO (a subscrever pelo Consumidor no caso da entrega imediata dos bens adquiridos) AO ABRIGO DO Nº 5 DO ARTº 8º DO DEC. LEI 359/91, DE 21/9, VENHO RENUNCIAR AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REVOGAÇÃO.

O CONSUMIDOR (Conf. B.I.)

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Declaro autorizar o débito na conta bancária abaixo indicada pelos valores apresentados pela CAIXA LEASING E FACTORING-IFIC, S.A. relativos ao presente contrato de crédito, e declaro ter sido informado pela Credora do dever de conferir, através de procedimentos electrónicos, os elementos da autorização de débito.

Raf Nº NIB 01035

ASSINATURA (Conf. B.I.)



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CRÉDITO N.º _____

Entre a Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A., a seguir designada por Credora, e o(s) Consumidor(es), é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Crédito, o qual se rege pelas Condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula I (Objecto do contrato)
A Credora concede ao(s) Consumidor(es) um empréstimo no montante fixado nas Condições Particulares deste Contrato de Crédito.

Cláusula II (Reembolso do crédito)
1. O(s) Consumidor(es) liquidará(ão) o empréstimo à Credora em prestações sucessivas, cujo número, periodicidade, valor e data de vencimento estão fixados nas Condições Particulares, através do Sistema de Débitos Directos (SDD) em conta bancária, desde que subscreva(m) a correspondente autorização. Nesse caso, a Credora promoverá o necessário à adopção dessa forma de pagamento, através da introdução dos elementos da autorização de débito subscrita(s) pelo(s) Consumidor(es) no SDD.
2. A utilização do SDD confere ao(s) Consumidor(es) a facultade de anular os débitos junto do seu Banco nos 30 dias seguintes à sua efectivação, bem como o direito de a todo o tempo cancelar a autorização de débito em conta quer junto do seu Banco quer através do Sistema Multibanco e o direito a ser(em) avisado(s) do montante dos débitos e datas a partir das quais irão ser cobrados com a antecedência mínima de 10 dias quando se trate de quantias diversas das prestações mensais fixadas nas Condições Particulares, cabendo-lhe(s), por outro lado e em qualquer caso, o dever de providenciar pelo aprovisionamento da conta bancária em causa.
3. Em alternativa ao pagamento através do SDD, o(s) Consumidor(es) poderá(ão) efectuar pagamentos à Credora por transferência bancária, para o que dará(ão) instruções ao seu Banco para que as efectue nas datas dos respectivos vencimentos, bem como por cheque ou vale postal.
4. O local de pagamento das prestações é a Sede da Credora, sendo o pagamento devido independentemente da interpelação.

Cláusula III (Antecipação do reembolso)
1. Nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 359/91, de 21/09, caso o(s) Consumidor(es) pretenda(m) cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o presente Contrato de Crédito, deverá(ão) para tal avisar a Credora, com a antecedência mínima de 15 dias, sendo que, em caso de cumprimento parcial antecipado, só o poderá fazer uma vez.
2. Em caso de cumprimento antecipado, parcial ou total, no decurso da primeira quarta parte do prazo inicialmente fixado, a Credora mantém o direito de exigir a totalidade dos juros e outros encargos, respeitantes às

prestações correspondentes a esse período.
3. Em caso de cumprimento, parcial ou total, depois de decorrida a primeira quarta parte do prazo inicialmente fixado, o valor do pagamento antecipado do montante em dívida será calculado com base numa taxa de actualização, que corresponderá a uma percentagem mínima de 90% da taxa de juro em vigor no momento da antecipação.
4. A antecipação deverá entender-se sempre como reportada à última ou últimas prestações vincendas e não pode implicar redução de custos relativamente à 1ª prestação vincenda.

Cláusula IV (Portes)
Ao valor de cada prestação contratual pode acrescer quantia determinada em número de portes de correio e discriminada no preçário Caixa Leasing e Factoring em vigor, de que é entregue cópia ao(s) Consumidor(es) com a celebração do contrato, destinada ao reembolso das despesas de processamento das cobranças e do expediente da Credora.

Cláusula V (Exercício do direito de revogação)
1. O(s) Consumidor(es) declara(m) conhecer os termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 359/91, de 21/09, que lhe(s) permitem exercer o direito de revogação do presente Contrato de Crédito no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua assinatura, tendo para o efeito recebido do Credor o competente formulário previsto no nº 2 desse artigo.
2. No caso de o(s) Consumidor(es) pretender(em) dispôr desde já do montante correspondente ao empréstimo objecto do presente Contrato de Crédito, e tendo-lhe(s) sido entregue o bem, o(s) Consumidor(es), nos termos do nº 5 daquele art. 8º declara(m) renunciar ao exercício do direito de revogação através da declaração anexa ao presente Contrato de Crédito.

Cláusula VI (Outros deveres do Consumidor e deficiências do bem financiado)
1. O(s) Consumidor(es) compromete(m)-se a não vender ou a não onerar os bens adquiridos ao abrigo do presente Contrato de Crédito antes de totalmente liquidado o presente empréstimo, respectivos juros nominais e de mora e despesas ou encargos com ele relacionados.
2. Qualquer deficiência ou anomalia nos bens ou serviços adquiridos em virtude do crédito concedido ao abrigo do presente Contrato de Crédito não podem servir em circunstância alguma de fundamento para o não cumprimento rigoroso do mesmo.

Cláusula VII (Cessão dos créditos emergentes do presente contrato)
O(s) Consumidor(es) declara(m) autorizar a Credora a ceder a terceiros, no todo ou em parte, os créditos emergentes do presente Contrato de Crédito.

Cláusula VIII (Duplicado do contrato)
Em cumprimento do disposto no nº 1 do art. 6º do DL 359/91 de 21/09, que impõe a entrega ao(s) Consumidor(es) de um exemplar do Contrato de Crédito no momento da sua celebração, e atendendo ao formalismo próprio da presente operação de crédito, apoiada em meios informáticos, o Credor enviará ao(s) Consumidor(es), por via postal, cópia do contrato devidamente datado e subscrito.

Cláusula IX (Critério de apuramento da taxa de juro nominal e actualização dos termos contratuais)
1. O empréstimo vence juros a uma taxa correspondente à taxa EURIBOR a 3 meses, arredondada para 1/8 por cento superior, acrescida de 5%, fixada na data da celebração do Contrato e indicada nas Condições Particulares.
2. Para efeitos do número anterior, considerar-se-á a taxa EURIBOR a 3 meses (emergente da fonte BRIDGE) - indicada no site da Caixa Geral de Depósitos - verificada no início de cada mês, aplicável a todos os Contratos celebrados no mesmo mês.
3. O Credor fica autorizado por todos os intervenientes neste Contrato a efectuar o reajustamento do valor das prestações mensais sempre que se verifiquem alterações acumuladas na taxa EURIBOR a três meses, superiores a 1/2 por cento.
4. As condições do presente Contrato de Crédito ficam sujeitas, automaticamente, em todos os aspectos, às alterações que, durante a sua execução, venham a ser estabelecidas legalmente.

Cláusula X (Incumprimento)
1. No caso de incumprimento do presente Contrato de Crédito, a Credora cobrará juros de mora calculados com base na taxa de juro contratual, acrescida de 4% nos termos do Decreto-Lei nº 344/78 de 17/11, assim como quaisquer outras despesas ou encargos a ele inerentes, incluindo penalidade no valor de 10% sobre cada prestação em atraso.
2. O não cumprimento por parte do(s) Consumidor(es) de qualquer das obrigações decorrentes do presente Contrato de Crédito confere igualmente à Credora o direito de

considerar antecipadamente vencido todo o crédito independentemente de interpelação, com consequente perda do benefício do prazo.

Cláusula XI (Despesas devidas pelo incumprimento)
Todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias à cobrança do crédito concedido nos termos do presente Contrato de Crédito, incluindo as relativas a honorários de advogado e solicitador, serão de conta do(s) Consumidor(es), em regime de solidariedade com os respectivos co-obrigados, se os houver.
Tendo em vista a respectiva liquidação em sede de acção judicial destinada à cobrança do crédito e dos encargos originados pelo incumprimento, convencionou-se que as despesas com honorários de advogado e solicitador se fixarão em 10% do valor atribuído a essa acção.

Cláusula XII (Responsabilidade do Fiodor)
O(s) Fiodor(es) que subscreve(m) o presente Contrato de Crédito, obriga(m)-se, perante a Credora, como fiodor(es) e principal(ais) pagador(es) de todas e cada uma das obrigações a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) Consumidor(es), renunciando expressamente ao benefício da prévia excussão dos bens deste(s), bem como, em caso de incumprimento do(s) Consumidor(es), ao benefício do prazo estabelecido a favor deste(s).

Cláusula XIII (Convenção de domicílio dos contratantes)
Todas as comunicações escritas do Credor ou dos seus mandatários de que seja(m) destinatário(s) o(s) Consumidor(es) serão efectuadas mediante o envio de carta simples (não registada) para o domicílio ou sede indicado nas Condições Particulares, os quais expressamente se estipulam como aqueles em que ficarão domiciliados os contraentes deste contrato para todos os efeitos, designadamente para os de citação ou de notificação em processos judiciais, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada ao outro contraente no prazo máximo de 30 dias contados da respectiva verificação, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula XIV (Foro territorialmente competente)
Para a resolução de qualquer questão eventualmente emergente do presente Contrato de Crédito é competente o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

DECLARO(AMOS) TER TOMADO CONHECIMENTO DE TODAS AS CLÁUSULAS ACIMA ENUNCIADAS E CONCORDAR COM O RESPECTIVO CONTEÚDO.

_____/_____/_____ **O Consumidor (Conf. B.I.)** _____

_____/_____/_____ **O Fiodor (Conf. B.I.)** _____

DECLARAÇÃO

(Obrigatoriamente entregue ao Consumidor a fim de facilitar o exercício do direito de revogação a qual deve ser feita mediante envio desta declaração à Caixa Leasing e Factoring, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de sete dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

NOME _____

Tendo efectuado em ____/____/____ com a Caixa Leasing e Factoring-IFIC,S.A. um Contrato de Crédito de € _____, venho, ao abrigo do nº1 do artº 8º do DL 359/91, revogar o mesmo contrato para todos os efeitos legais.

Data ____/____/____ Assinatura _____



Nota de Encomenda

A Nota de Encomenda só pode contemplar equipamento de um único fornecedor

A CGD e a Caixa Leasing e Factoring não intervêm de qualquer forma na relação comercial entre o Cliente e a empresa fornecedora. A comercialização e a garantia dos equipamentos informáticos ficam a cargo da empresa fornecedora. Encomendas sujeitas ao stock existente.

Consulte as condições de venda dos equipamentos

HP

HP Pavilion dv 5184..... € 1.399,00

Assinatura: _____

* Os Preços indicados incluem IVA à taxa de 21%.